



L E I

Nº 74/93

Estabelece normas para admissão de estagiários no Município de Saquarema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Saquarema poderá admitir, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, no âmbito de seu território, nos níveis: superior, 2º grau regular e supletivo.

Art. 2º - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se contribuírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento práticos, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município de Saquarema, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo Único - Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

Art. 4º - A realização do estágio, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, perdendo o direito ao estágio o aluno que não for aprovado no término do ano letivo.

Art. 5º - O estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**  
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O disposto nesta lei não se aplica ao menor aprendiz, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho e vinculado ao Município por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 7º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o município, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de *Julho* de 1993.

JOÃO ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
PREFEITO